



LEI Nº 616, 31 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a redução dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PARAIPABA CE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Com base no que dispõe o artigo 20, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, fica estabelecido o subsídio do prefeito Municipal passará a ser de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), observando o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, §4º e 169 da Constituição da República.

2º Art. O subsídio de Vice-prefeito do Município fica estabelecido no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), observado o que dispõem os arts. 37, X, 39, § 2º, I, da Constituição da República.

Art.3º. Fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os subsídios dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39 §2º, I, da Constituição da República.

Art.4º. Sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais incidirão os descontos previstos em lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, EM 31 DE MAIO DE 2013.


CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO
Prefeito Municipal de Paraipaba